

DE IS DE



СЭНЦА  
БҮБЭЙЛҮГ ДЭ



**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CARIRIÁÇU/CE - DEMUTRAN, INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer os procedimentos para a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu - CE - DEMUTRAN, inscritas na dívida ativa do município, aplicadas até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º.** Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE - DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de janeiro de 2019, para pagamento, em parcela única, de multas com redução de 50% (cinquenta por cento).

**§ 1º.** O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

**§ 2º.** Para os fins deste artigo, os créditos inscritos em dívida ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município, que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE - DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão e será levado a Secretaria de Finanças, para geração do DAM para pagamento.



**§ 1º.** A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

**§ 2º.** A apresentação do termo de confissão de dívida relativo à multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

**Art. 4º.** Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito devido e emissão do despacho homologatório por parte da Secretaria Municipal de Finanças do município.

**Art. 5º.** O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririaçu-CE – DEMUTRAN.

**Parágrafo único.** O pagamento realizado nos termos do artigo 2 desta Lei deverá ocorrer até o dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

**Art. 6º.** Fica autorizado o leilão de veículos automotores recolhidos em depósito há mais de 120 (cento e vinte) dias, verificando-se a ausência de regularização por parte dos responsáveis, nos termos previstos no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** As normas estabelecidas por esta Lei vigorarão por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovadas por igual período.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 12 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririaçu



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Em, 04 de março de 2020.

**EMENTA:** Modifica os Artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 06/2020, e adota outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, apresentam a seguinte emenda:

**Art. 1º** - O artigo 1º da lei 06/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer os procedimentos para remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE – DEMUTRAN.**

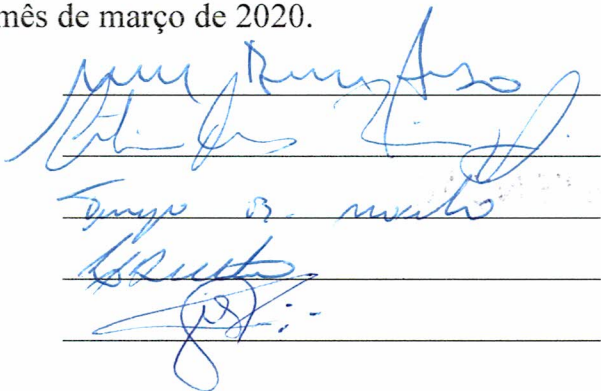
**Art. 2º** - O Art. 2º do Projeto de Lei nº 06/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

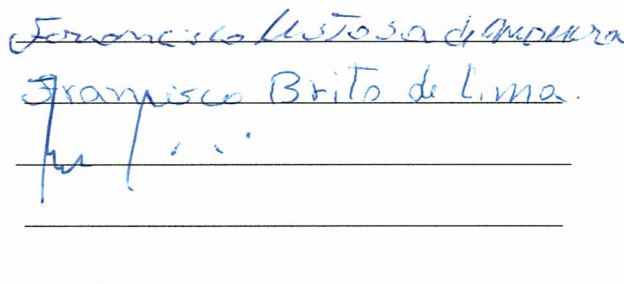
**Art. 2º Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, para pagamento em parcela única, de multas com redução de 50% (cinquenta por cento).**

**Art. 2º** - Esta emenda entrará em Vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

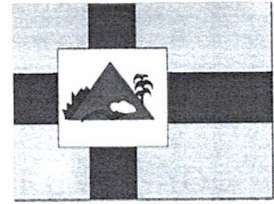
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
Francisco Brito de Lima.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**DESPACHO**

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu

Ao: Exmo. Sr.

Vereador Marcos Bezerra Araújo

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

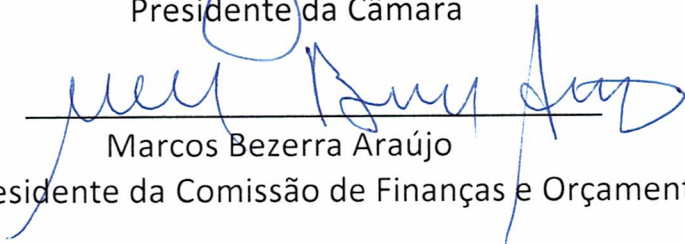
Despacho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- PROJETO DE LEI Nº01/2020, QUE CRIA O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL.
- PROJETO DE LEI Nº06/2020, QUE DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEMUTRAN/CARIRIÁÇU-CE, INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO APLICADAS ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2019.

Para as devidas análises e emissão de Parecer dentro do prazo Regimental.

Caririáçu, 17 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
José Irlando de Sousa Campos  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Bezerra Araújo  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



## COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Comissões de Finanças e Orçamento **MARCOS BEZERRA ARAUJO, Legislação, Justiça e Redação CRISTINA ONASSES VIANA ARAUJO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S<sup>a</sup>, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião no **dia 20 de fevereiro de 2020, as 8:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise dos seguintes Projetos de Leis:


- PROJETO DE LEI N°06/2020, QUE DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEMUTRAN/CARIRIÁÇU-CE, INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO APLICADAS ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2019.

Caririáçu-CE, 17 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

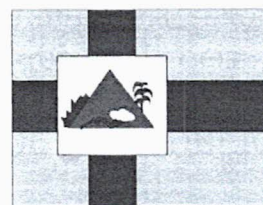
  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS BEZERRA ARAUJO**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTINA ONASSES VIANA ARAUJO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Luiz da Silva**  
Diretor do DEMUTRAN – Caririáçu-CE.  
Recebido em 18/02/2020



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO**

Os Presidentes das Comissões de Finanças e Orçamento **MARCOS BEZERRA ARAUJO**, **Legislação, Justiça e Redação CRISTINA ONASSES VIANA ARAUJO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S<sup>a</sup>, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião no **dia 20 de fevereiro de 2020, as 8:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise dos seguintes Projetos de Leis:

- PROJETO DE LEI N°01/2020, QUE CRIA O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL.
- PROJETO DE LEI N°06/2020, QUE DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEMUTRAN/CARIRIÁÇU-CE, INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO APLICADAS ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2019.

Caririáçu-CE, 17 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS BEZERRA ARAUJO**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTINA ONASSES VIANA ARAUJO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Dr. Jhonatan Rodrigues**  
Procurador Geral do Município de Caririáçu  
Recebido em \_\_\_ / \_\_\_ /2020

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF N° 06.920.327-0

Site: [www.camaracaririacu.ce.gov.br](http://www.camaracaririacu.ce.gov.br) Email: [camaracaririacu@hotmail.com](mailto:camaracaririacu@hotmail.com)

Procuradoria Geral do Município  
de Caririáçu/CE

RECEBIDO em:

18/02/2020 AS 10:08

